



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 206/2015

Processo Administrativo nº. 12.498/2015 – Pregão nº. 091/15

Contrato nº. **206/2015**

Processo Administrativo n.º. 12.498/2015 – Pregão nº. 091/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **AUTO POSTO BERIMBAU DANTE LTDA**

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE ÓLEO DIESEL S-10.

Valor: R\$ R\$ 526.120,00 (Quinhentos e vinte e seis mil cento e vinte reais).

Dotações Orçamentárias: CLÁUSULA QUINTA

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 19.683.026-6 e inscrito no CPF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO BERIMBAU DANTE LTDA** sediada na cidade de Botucatu/SP, à Avenida Deputado Dante Delmanto, n.º 2428 – Bairro Vila Paulista, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 13.821.364/0001-84, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Adm. N.º 12.498/15 – Pregão Presencial nº. 091/15**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justos e avençados o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de óleo diesel S-10, conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 12 (doze) meses ou quando a quantia estipulada no pregão se encerrar.

2.2 – Os abastecimentos dos veículos serão feitos em um posto de combustível na cidade de Botucatu, localizado à Avenida Deputado Dante Delmanto, n.º 2428 – Bairro Vila Paulista, mediante solicitação de compra emitida pelos fiscais do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 526.120,00 (Quinhentos e vinte e seis mil cento e vinte reais)**.

PRAZO PARA ENTREGA: 05 (cinco) dias a contar da ordem de compra.

LOCAL DE ABASTECIMENTO: à Avenida Deputado Dante Delmanto, n.º 2428 – Bairro Vila Paulista, conforme ordem de compra emitida pelos fiscais do contrato.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Un.	Quant.	Marca	R\$ Unitário	R\$ TOTAL
01	ÓLEO DIESEL S-10	L	187.900	PETROBRÁS	2,80	526.120,00

VALOR TOTAL R\$ 526.120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 206/2015

Processo Administrativo nº. 12.498/2015 – Pregão nº. 091/15

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL – 02.01 - GABINETE DO PREFEITO – 02.01.02 - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS – 06.182.0024.2064 – 3.3.90.30.9900 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO – 03 – FUNDO MUNICIPAL – 100.04 FUNDO MANUT CORPO DE BOMBEIROS - FUMABOM - Ficha 026.

02 - PREFEITURA MUNICIPAL – 02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.03 - COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR – 12.361.0004.2100 – 3.3.90.30.0100 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES – 05 – FEDERAL – 200.09 FED SALARIO EDUCAÇÃO - Ficha 148.

02 - PREFEITURA MUNICIPAL – 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.03 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 10.302.0018.2056 – 3.3.90.30.0100 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES – 01 – TESOIRO – 110.00 GERAL - Ficha 273.

02 - PREFEITURA MUNICIPAL – 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – 02.07.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER – 27.812.0006.2009 – 3.3.90.30.0100 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES – 01 – TESOIRO – 110.00 GERAL - Ficha 309.

02 - PREFEITURA MUNICIPAL – 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA – 02.09.02 - DEPARTAMENTO OPERACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL – 06.181.0009.2015 – 3.3.90.30.0100 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES – 01 – TESOIRO – 110.00 GERAL - Ficha 356.

02 - PREFEITURA MUNICIPAL – 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 02.12.01 - GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA – 13.392.0011.2020 – 3.3.90.30.9900 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO – 01 – TESOIRO – 110.00 GERAL - Ficha 446.

02 - PREFEITURA MUNICIPAL – 02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – 02.13.02 - DEPARTAMETMNO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 15.452.0012.2026 – 3.3.90.30.0100 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES – 01 – TESOIRO – 110.00 GERAL - Ficha 505.

02 - PREFEITURA MUNICIPAL – 02.18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – 02.18.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA – 15.452.0003.2007 – 3.3.90.30.0100 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES – 01 – TESOIRO – 110.00 GERAL - Ficha 616.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará dentro de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº. , nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 206/2015

Processo Administrativo nº. 12.498/2015 – Pregão nº. 091/15

qualquer das hipóteses única responsável pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

8.1.1 - **Advertência**, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

8.1.2 - **Multa de 0,5%** (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor dos produtos não entregues, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

8.1.3 - **Multa de 2%** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

8.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

8.2.1 - **Por 06 (seis) meses** – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

8.2.2 - **Por 01 (um) ano** – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

8.2.3 - Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

8.3 - As sanções previstas nos subitens 13.1 do Edital poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 13.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

8.4 - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.5 – DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 206/2015

Processo Administrativo nº. 12.498/2015 – Pregão nº. 091/15

8.5.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 14 MAI 2015

JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTO POSTO BERIMBAU DANTE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3

2-

Danilo Roberto Batista
Auxiliar Administrativo
R.I. 4.785-6